LEI Nº 1827-A

Projeto de Lei nº 157/06
de autoria do
Vereador José Eduardo

Proíbe a colagem ou afixação adesiva de qualquer material de propaganda em locais públicos e dá outras providências.
Proc. nº 48282/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a colagem ou afixação adesiva de qualquer material de propaganda nos postes de iluminação pública e nos equipamentos públicos urbanos no Município de São Vicente.

Art. 2º - O infrator do disposto no artigo anterior deverá ser notificado da infração, determinando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada do material de propaganda.

Parágrafo único – O descumprimento ao disposto neste artigo incorrerá ao infrator a multa de R$ 700,00 (setecentos) reais, que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/12/06
Jornal Vicentino
238/06